#### \* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 47

Disponibilização: 15/03/2022 Publicação: 15/03/2022



### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

# Instrução Normativa nº 10/2022/GAB/CRE

Disciplina a homologação dos créditos fiscais apropriados e utilizados pelas empresas enquadradas no Regime Normal de Apuração do ICMS, após exclusão do regime especial Simples Nacional, prevista no § 5º do artigo 40 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

## <u>DETERMINA</u>

Art. 1º Para apropriação e utilização dos créditos de ICMS a que se refere o <u>inciso</u> V do § 1º do artigo 40 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, deverá o contribuinte:

I - adotar os procedimentos previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 40 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 2018; e

II - realizar a escrituração dos créditos fiscais apurados na EFD ICMS/IPI, por meio de registros e códigos de ajustes estabelecidos em Ato do Coordenador-Geral da Receita Estadual. **Parágrafo único** - A apropriação e utilização dos créditos fiscais independem de autorização prévia, ficando, porém, sujeitas à homologação pela autoridade fiscal, conforme determina o § 5º do artigo 40 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 2018.

**Art. 2º** A homologação dos créditos fiscais, de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Instrução, será realizada por meio do monitoramento fiscal, na forma da <u>Instrução Normativa nº 5/2021/GAB/CRE</u>.

**Parágrafo único** - O monitoramento de que trata o *caput* observará o prazo decadencial fixado no § 1º do artigo 36 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Porto Velho/RO, 10 de março de 2022.

### **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

Coordenador- Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**, **Coordenador(a)**, em 14/03/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0024516686** e o código CRC **A08035CA**.